

6 out / não com.
 Mas ~~for~~ ^{for} ~~seu~~ ^{com} ~~o~~
 facim de ~~seu~~ ^{seu} ~~lito~~ ^{lito}, ~~lito~~
 pelo da história ~~seu~~
 me, etc.

(a) M. de P. -

=====

SBH
 PL 775/30.98 P37

~~to~~ JMBB.

Instruções p^a o gover-
 nador de Matto Grosso
 Luiz de Albuquerque de
 Mello Pereira e Cáceres
 em data de 13 de Agosto
 de 1771 (64 pls. - copis)

Leva n. 58 - doc. 2.2.

Instruções para o go-
 vernador de Matto Grosso

Luiz de Albuquerque de
 Mello Pereira e Cáceres
 em data de 13 de Agosto
 de 1771

1º

Haveria P. May^{te} au-
 menta a V. p^a governador
 e Capitão General da
 Capitania de Matto Grosso
 se não lhe podem dar
 melhores instruções p^a
 apelladas com p^a o Ex.^{ma} p^a
 Marquez de Pombal tem
 instruido o Predecessor
 de V. p^a em diferentes
 cartas de Officio e lhas
 poras dirigidas desde o anno
 de 1757 por diante: e
 como nellas se acham as
~~tabe~~ tabeleiras o sys-
 tema fundamental, que
 hoje forma o gov.^{to} politico.

Militar, e Civil de toda a
America Portuguesa, applica-
das a cada uma das Capita-
nias d'quelle Continente,
segundo a citacao, e
circunstancias de cada uma
dellas; mas todo o objecto
destas Instrucoes se reduce
a o q. ha de mais im-
portante nas repetidas cari-
tas de officio q. contem
negocios Publicos, e juntas
agui por copias cada uma
das mesmas cartas, e docu-
mentos.

26

A primeira Carta por
V. S. achava-se posta de
baixo do n.º 1 he a pre-
tinha a data de 7 de Julho
de 1757. Esta Carta sendo

escrita ainda no tempo
em que os Jesuitas resi-
davam, e moravam na Ame-
rica, bem do seu objecto
he instruir o governador d'
ella sobre as cautelas q.
deve tomar contra a in-
fusão d'aquella perne-
ciosa Sociedade. Como po-
deem o Castellano sub-
stituir os Jesuitas nos
nos seus termos, mas nas
maximas, particularmente
naquellas q. dizem respeito,
as mesmas cautelas, e
prevenções, q. antes se
apontavam a respeito de
lhes, devem presentemente
tomar-se com muita pou-
ca differença a respeito
dos futuros.

30

ha mesma Carta parti-
cularmente nos Parapaps
82 5º, 6º, 7º, 8º, 19, 20 e
21 achava V. Sa tudo o
q deve obrar ~~para~~ para
conciliar a amizade, e
confiança dos Indios da
marginha Oriental do pre-
poir, e do Paraguay; e
para civilizar, e atrahir
os Indios Silvestres; e
neste p. entre os Portu-
gueses, e as referidas Nações,
se destere p. sempre o
nome odioso de Captivi-
do, p. tanto as tem apre-
sentado os corpos do-
minis

4º

Da m^{ma} forte achava

V. Sa nos Parapaps 12,
13, 14, 15, 16 e 17 o q deve
obrar a respeito dos Indios
Bororo, formando della
um Tanco de milicias,
ou Tropas regulares a
maneira do Japao de
India Oriental: Como
a execucao deste Plano
he de huer grande impor-
tancia p. a segurança,
e fortaleza da Capital,
mã de Matho fono, deve
V. Sa p. todo o seu
cuidado, e deligencia
em formar o referido
Corpo, introduzindo nelle
quanto a possibilidade
o permittir a disciplina,
e subordinacao; e avisar
do por esta Secretaria de
Estado do Paraguay q
tiver feito sobre este im-

portantissimo artigo, e de providencias que lhe poderão ser necessarias para o pr. em estado de nos ser util.

5.º

Ha muita cauda, e nos Parapagos 10 e 11 della vera V. S.ª os motivos que havia para embarcarmos a communicar, e Entrada do Castellan nos Districtos Portuguezes por via do Tena, permitindo-nos-lhes somente a do Rio. Como por em os ditos motivos tem ceydo com a extirpacao dos Jemidas, e nos he muito o movimento o Commercio com as Aldeas Castellan.

titheas pela facilidade e bom mercado, com que elles podemoz introduzir os fennos de que necessitam; Tera V. S.ª tod. o cuidado em animar o d.º, comencin por todos os meios que elle forem possiveis, e tal sorte, por em, e com tal disfarce, que nos parece, que V. S.ª o promove, e me no que tem Ordem para affirm o fazer.

6.º

Muitas circumstancias, bem vera V. S.ª que he de os meios para conseguir este fim, ~~de~~ he o de afanellas e metter com apado os Hab. Tantes do Aldeas Castellan nas confinantes de fra Capi.

Tamém, particularmente o ~~Barão~~
 Papadris de Foz de Azevedo, que
 sempre crescenta ~~o~~ em
 numero a proporção que o
 Commercio augmentar. E
 deute poder V. M. também
 haver noticias de tudo que
 to he para os Dominios
 Castella de Castella.

7.

~~He preciso~~ He preci-
 so com tudo andar com
 grande vigilancia sobre es-
 ta gente, para que nos
 não introduzam Espiões em
 lugar de Honras de nego-
 cio. As casas que V. M.
 adquiriu na Praça de Al-
 meida, elle servirá de
 grande recovo para des-
 tinarem os bens do mais

~~Castella~~ Castella, e para
 que elles conheçam, e se per-
 suadão, que o primeiro
 tratado recebido entre los
 com toda a segurança, e
 boa fé; e o segundo per-
 ratado com todo o
 rigor, e severidade das
 leis.

8.

A Segunda Carta que
 V. M. recebeu de baixo
 do 2.º he a que tem
 a data de 22 de Agosto
 de 1758 e como esta Car-
 ta também foi escrip-
 ta no tempo em que
 os Jesuítas se achavam
 ainda nos Dominios de
 Castella, se elles deve
 applicar o mesmo, que

peça amada referido no
Parágrafo 2º d'esta Instru-
ções.

9º

Na sobredita Carta, e
nos Parágrafos 1º 2º e 3º
della acham-se V. S.ª e modo
com que os Jemidos Caste-
lhanos inferidos por toda
parte os Direitos Portugue-
zes, sendo particular-
mente os de Matto Grosso;
verendo-se, e indispondo
contra nos os Indios Habri-
tantes das vinte e duas
Aldeas estabelecidas na
margin Occidental do
Rio Guaporé, e os ventos
das suas tripasens fron-
teiras da dita Capitania.

10º

Achando-se porém
extinta aquella Sociedade,
e não sendo os Castellhanos,
poro que Kenderios das suas
maximas, são habéis co-
mo ella para o modo
de as praticar; tod o
cuidado de V. S.ª deve ser
o de estabelecer entre os
Portuguezes, e os Habitantes
das sobreditas Aldeas,
e Kenderios humo amiz-
dade, e confiança mu-
tua, de sorte que por
meio que trabalhe o
Governo de Castella a vedar
a communicação entre
Ellos, e nós, adhem sem
que aquelles povos mais
utilidade, e vantagem em
nos communicar, do que

110
em obedecer ás leis que
prohibem; e que vivão
na intelligencia de que
no caso de serem oppri-
midos, acharão sempre
no Dominio de S. M.
fada hãa mercaderia certa,
e hum Asilo seguro.

11º

Esta maxima bem
cultivada foi a que fez per-
der ao Reino de França, mil-
lões de Vassallos
uteis, que necessariamente
foram povoados, ~~em~~ ^{em} ~~provincia~~
e uniprecar o Reino de
grande Bretanha, e a que
faz despojar ~~as~~ ^{as} ~~provin-~~
cias do saido Reino para
encher a Cidade de Am-
stêrda de milhar de ha-

111
milhas industriozas, e opu-
lentas. O mesmo ha de
certamente acontecer com
as Aldeas Castellanas hãa
vez, que aquelles povos se
persuadirem que tem en-
tre hos reparança, com-
vencos e liberdade.

12º

Do Parapapó 4º até o
Parapapó 19 da dita Carta,
achará V.ª se toda a Pro-
videncia, que podem mais
efficazmente contribuir
para augmento da Popu-
lação, e por ~~consequencia~~
consequencia da dependencia
da Capitania de Malto
fropo, e por ellas conhe-
cerá a importancia de
to grande objecto, ao qual

deve V. f. applicar todo
 o seu cuidado, remettendo
 a esta Secretaria de Estado
 annualmente suas Relações
 do numero dos Habitantes
 da dita Capitania, divididos
 em Clases, e reparados
 os sexos por onde se mostre
 o numero das Familias,
 ou dos Fogos, o dos Meni-
 nos desde a idade de seis
 annos até a de sete, e o
 das Meninas da mesma
 idade; o numero dos rapar-
 zes desde a idade de oito
~~até a de~~ ^{seis} até a de ^{seis} ~~seis~~ ^{oito}, e o
 das raparigas desde a idade de ~~oito~~ ^{seis} até a de ^{seis} ~~oito~~ ^{doze},
 o numero de Homens
 desde a idade de dez annos
 até a idade de cin-
 coenta, e o das Mulheres
 desde a idade de quinze até
 a idade de quarenta, o nu-
 mero superior de Homens desde

a idade de cincoenta para
 cima; e o das Mulheres des-
 de a idade de quarenta para
 cima. Na mesma Relação
 virão igualmente numerados
 os nascimentos, as mor-
 tes, os Casamentos de cada
 anno, tudo apóis de que se
 possa aqui formar alguma
 idea justa dos Habitantes
 desta Capitania, e do aug-
 mento, ou decadencia da
 sua População.

130

Desde o Parapago de
 até o Parapago 24 adha-
 ra V. f. outras Providencias
 sobre o Terço que deve por-
 mar os Indios Bororós, e
 dellas como tambem do
 que na Carta n.º 1.º se re-

para a este respeito, combe-
rei V.ª S.ª a importancia
do dito Corpo, e o cuidado
com que se deve applicar
ao pôr prompto, e bem dis-
ciplinado.

14º

Desde o Parapato 25
até o Parapato 29 verá
V.ª S.ª as providencias que
naquelle tempo se deu-
ram a respeito das maio-
res despesas que então se
faziam ~~independente~~
indispensavelmente ne-
cessarias, como da applica-
cao dos rendimentos
da Capitania do Malta
forno: Havendo porém S.
Maj.º dado presentemente
nova forma a arrecadação

da sua Real Fazenda de
baixo da Inspectão do
Excmo. Regio; por ella
reuberá V.ª S.ª as Justas
contas necessarias para se
saber regular sobre este
importante objecto.

15º

Desde o Parapato 30
até o Parapato 34, e ul-
timas de ~~postulacoes~~ sobre
esta causa, verá V.ª S.ª os
~~solidos~~ solidos, e effice-
zes meios de introdução
no armazem e no comercio
do Porto, segundo as regras
differentes Clapes a econo-
mia, e a frugalidade, des-
tendendo dellas o pernicioso
vicio de vãos, superfluos, e
despendiosas ostentações,

e substituição em seu lu-
gar tudo aquillo que pode
contribuir para o bem do
Estado, e utilidade do Real
Serviço.

76.º

A terceira Carta que
V. se achava de baixo
do ~~to do~~ h. 3.º he a
que tem a data de 26 de
~~junho~~ junho de 1760,
na qual vem a justa
indignação com que Sua
Maj. mandou proceder
contra o Bacharel João
Antonio Vaz Ansillos
pelas extorsões, e vexa-
~~ções~~ ções que fazia aos
Povos, e pelas difficul-
dades com que embaraca-
va a navegação, e Com.

mercio entre Matto Grosso
e Pará, e a repetição
Carta pôde V. se conlu-
cer a indispensavel ob-
servações inherentes ao seu
lugar, para sustentar,
e defender os Povos de
toda a oppressão que lhes
surgereu fazer, ou seja
por Ministros de Justiça,
ou por Ecclesiasticos,
ou por qualquer outro
Pessoa constituida em
hipocrisia, ou sem ella.

17.º

Da mesma sorte V.^{se}
se promover, e animar
tanto possível he por o
Commercio entre as duas
Capitanias de Matto Grosso
e ~~to do~~ Pará, com.

vando sempre tive a ha-
pacos do Rio, estabelecendo
uma regular correspondência
com o governador e Capitão
General da Capitania de Pa-
ra, em que lhe commu-
nique as minhas ideias, e
noticias de tudo o que di-
zer respeito ao dito Com-
mércio, extinguido, e pro-
pago d'elle, como tambem
a repuracao, e a maior
facilidade de navegaçoes do
meu Rio.

18º

A quinta carta que
V. S.ª achará de baixo do
n.º 4.º he a que tem a data
de 18 de Junho de 1761, e
nella verá as posições
Ordens de S. Mag.ª que

V. S.ª deve seguir, não só
para se conservar na po-
re em que nos achamos
da Aldea, e Districto de
Santa Rosa a Vella, mas
na occupação de toda a
margem oriental do Rio
frapori, cujas Ordens
manda S. Mag.ª ratificar
com presentemente apitar
que V. S.ª as observe, e
servi-las se for preciso
de todas as forças que ti-
ver, e dependendo a dita
margem do frapori até
a ultima extremidade.

19º

A quinta carta que V. S.ª a-
chá de baixo do n.º 5.º he
a 7ª tambem tem a data de
18 de Junho de 1761, nella se

confirmação, approva, e conserva
tudo quanto fez o Governador e
Capitão General de Matto Grosso
na occupação e defensão ^{afirma}
afirma da sobredita Aldeia de
Santa Rosa, como de duas
~~importantes~~ importantes impor-
tantes sítios da mesma Aldeia,
e das Pedras; e por esta re-
peticão vem V. S.^a a impor-
tancia dos dts lugares, e a
obrigação que tem de os conser-
var, e defender na forma
afirma repetida

20.º

Na mesma Carta se con-
firma p.º Maj. com o Parecer
do dto Governador sobre ser de
Infantaria, e não de Cavalle-
ria o Regimento da guar-
nia daquelle Colonia; e a es-

te respeito logo que V. S.^a che-
gar a Ella, deve mandar jun-
tar o dto Corpo, e passa-lo
em revista, informando
por esta Secretaria de Estado,
com todo o detalhe da
situação em que se acham
o dto Regimento, e das
Providencias que dêo para
conservar, ou estabelecer
a disciplina Militar,
na forma das Ordens, e
Regulamentos de S. Maj.^{te}

21.º

Deve ~~isto~~ igualmente
informar ~~para~~ ~~se~~ ~~na~~
dita Capitania as cargas
de Cavallos a quantidade,
e preço de cada um del-
les, e as terras por pro-
prias para Tructos, mas

nas as principais produções
das mesmas terras, e os
meios que elle parecerem
mais convenientes para pro-
mover, e animar ellas,
e aos seus Habitantes a
indústria, e cultura.

22°

Na mesma Carta a-
dresada V. P.^a resolveu al-
gumas dúvidas que se offerece-
ram sobre a liberdade dos
Indios em certos Casos, e
observar nas Providen-
cias que se dão, que todas
respiram a liberdade a
favor dos mesmos Indios;
não havendo caso algum
qualquer que elle seja, em
que possa ter ~~tempo~~ lugar,
a respeito daquelle

estes Vencallos de S. Iny.^{te}
o nome odioso de Capti-
veiros.

23°

A Carta Sexta que V.
P.^a addressa de baixo do N.
6.^o he a que tambem tem
a data de 18 de Janeiro
de 1761, nella vem V. P.^a
o descobrimento de Dia:
meantes que se fez no Terri-
torio de Cuiabá; e as clau-
sulas distrações, que ali
se praticaram de este pre-
cizo genero, como tambem
as apprehensões das
em que S. Iny.^{te} tem mandado
cedar o dito descobri-
mento, e o pernicioso abri-
so que delle fazia.

24:

Este objecto sendo de
maior importancia pelas
suas consequencias deve
V.^a S.^a ter sobre elles a
mais exacta, e circum-
pecta vigilancia para
que se não faça uso al-
gun do referido descobri-
mento, e que os Trans-
gessores das leis de S. Mage.^d
que o prohibem sejam
deverissimamente
castigados, para o que tire-
rá o Governador de Malta
proprio hie devaga em
cada anno, que se mette-
rá a esta Secretaria de
Estado, e os culpados nel-
la se o houver á cadea
de Limoeiro desta ~~Cidade~~
Corte a' Ordem de Sua

Magistade.

25:

Sendo este hum sum-
ma extracto das princi-
pales Instruções, e Or-
dens que se remettam
a' Capitania de Malta
proprio no tempo do go-
verno de D. Antonio Ro-
driguez de Aguiar, hoje Con-
de de Aguiar. As mes-
mas Instruções, e Or-
dens se mandam ex-
cutar por João Pedro de
Camara successor do d^{to}
Conde naquella governa-
ção, como V. S.^a verá na có-
pia junta de baixo do
n.^o 7, que tem a data de
11 de Janeiro de 1764, e
estas mesmas são as

126
que V. S.^a deve seguir, e ob-
servar em tudo, e por tudo.

26.º

De baixo do N.º 8 achar
V. S.^a mais a Carta Regia com
data de 18 de Janeiro de 1764, di-
rigida ao Sr. João Pedro de Cai-
ruana, sobre as providencias
que se devem tomar para a
anualidade da Real Fazen-
da, remettendo-se anualmente
as Contas da Receita, e Despeza
na forma prescripta na mes-
ma Carta do Excmo Regio.

27.º

De baixo do N.º 9 a char-
ra V. S.^a, copia de uma Car-
ta com data de 20 de Januei-
ro de 1764, da qual vae a

127
importancia da Fortaleza que
se mandou construir no Dis-
tricto de Aldea de Santa Ro-
na, de que ja se tem falado
em outras precedentes, e a in-
dispensavel necessidade que ha
de a concluir se ainda nao o
esta.

28.º

De baixo do N.º 10 a char-
ra V. S.^a a copia de outra
Carta com data de 7.º de Julho
de 1765 que trata da justica,
que chegou a Presenca de Sua
Maj.^d do Excmo Governador
don Francisco de Artillan
na villa de S. Pedro.

29.º

De baixo do N.º 11 achara

V. S.^a a Cópia de outra Carta
com data de 5 de julho de
1765, a qual trata da grande
vigilância, que deve ter o
Governador de Mato Grosso
em tomar todas as medidas
necessárias para se acan-
celar, e prevenir contra qual
quer surpreza, ou Invasão,
que os Castelhanos possam
intentar contra o ~~Porto~~
~~de~~ Domínios de S. Luiz.

30.º

De baixo do N. 12
acharei V. S.^a a cópia de ou-
tra Carta com data de 2 de
maio de 1767 em que se a-
prova a Ponte, que se ma-
dou estabelecer sobre a mai-
gem do Rio fraport, para
embarcação que os Castelhanos

passam pelo Rio para a par-
te do Domínios Portuguezes.

31.º

De baixo do N. 13 acha-
rei V. S.^a a Cópia de outra
Carta com data de 2 de maio
de 1767, que trata da Lavoura,
e da Cultura para ter
seu o Indio ~~em~~ for meios
della os aumentos ne-
cessários, e para se lhes pa-
garem por certos preços o
pontos que colherem, sendo
isto o unico modo de se au-
mentar a mesma Cultura,
o Commercio, e a População.

32.º

De baixo do N. 14 acha-
rei V. S.^a a Cópia de outra Car-

ta com a mesma data de 2 de Maio de 1767 a qual trata de hum Mappe que se remettere da Capitania de Mato Grosso, o qual comtando as Ruínas e humiçoes de guerra, que havia no Amazonas daquelle Capitania. E sendo este Artigo da maior importancia V. S.^a remettera todos os Annos outro Mappe semelhante ao qual indicare o que existe, o estado de hum que se acha, e o que he preciso para defença, e segurança da mesma Capitania.

33°

De baixo do 2º e 15 Vº
1ª a copia de outra Carta

Tambem com data de 2 de Maio de 1767, na qual vem as prescriptivas Ordens de S. Mage.^{dade} para se concluir a Fortaleza de S. São da Conceição. A importancia ~~desta~~ desta Praça, para a livre navegação do Pará; a segurança que deve ter; a vigilancia com que sempre deve estar o Commandante sobre os movimentos dos Castelhãos; e como deve fomentar o Commercio com os Hespanhoes das Aldeas daquelle Paes.

34°

Toda as repetidas Cartas escriptas ao Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, e Camara, juntos

as que precedentemente se
 originaram ao Conde de Aguiar
 braga, e as Ordens que se
 expedem ao actual gover-
 nador e Capitão General
 Luiz Pinto de Souza para
 instruir a V. S.^a sobre o
 Estado presente do Negocio
 da Capitania de Mato
 Grosso e em tudo o mais
 que toca seu concernente
 ao Real Serviço. Todos
 estes socorros juntos, e
 unidos ao zelo e Capa-
 cidade de que V. S.^a tem
 as conhecidas provas, o
 conduzindo com segurança
 para o acerto do governo,
 e felicidade do povo, que
 Sua Magestade elle en-
 de a V. S.^a para
 ci de M. Sr. de Aguiar em 13
 de Agosto de 1771 - Mantendo de
 humillo e Casto = S